

PORTARIA FFLCH/USP Nº 012/2017, de 05/04/2017.

Dispõe sobre a eleição complementar dos **representantes discentes de graduação e pós-graduação** junto aos diversos órgãos colegiados da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP.

A Diretora da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas - FFLCH, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação e pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 02/05/2017 das 9 h às 17 h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) *e-mail* desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c) dificuldade de acesso à *internet*.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 02 docentes e 02 discentes de graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da FFLCH-USP.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados nos cursos de graduação da FFLCH-USP que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - Os assentos a serem preenchidos nos colegiados são:

a) Congregação:

- 01 representante discente e respectivo suplente, na categoria graduação do curso de Geografia
- 03 representantes discentes e respectivos suplentes, na categoria pós-graduação.

b) Comissão de Cultura e Extensão Universitária:

- 01 representante discente e respectivo suplente, na categoria graduação;

c) Comissão de Pós-Graduação:

- 05 representantes discentes e respectivos suplentes, na categoria pós-graduação.

d) Comissão de Graduação:

- 01 representante discente suplente na categoria graduação

e) Conselhos Departamentais:

Linguística: 01 representante discente e respectivo suplente na categoria graduação e/ou pós-graduação;

Sociologia: 01 representante discente e respectivo suplente na categoria graduação e/ou pós-graduação;

Filosofia: 01 representante discente e respectivo suplente na categoria graduação e/ou pós-graduação;

Geografia: 01 representante discente e respectivo suplente na categoria graduação e/ou pós-graduação;

e História: 01 representante discente e respectivo suplente na categoria graduação e/ou pós-graduação;

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação ou de pós-graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica no período de **07/04/2017 a 20/04/2017**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação ou pós-graduação da Unidade. ○

requerimento deverá especificar à qual vaga dos itens a) a e) do artigo 4º a inscrição se refere e com detalhamento da vinculação titular e respectivo suplente.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelos Serviços de Graduação ou de Pós-Graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 24/04/2017.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição deverão ser endereçados à Direção e encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às 17h do dia 25/04/2017. A decisão será divulgada na página da Unidade, até o dia 27/04/2017.

§ 5º - Os nomes nas cédulas serão exibidos por ordem alfabética dos candidatos a titular.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - O Sistema de Votação da USP encaminhará aos eleitores, no dia 02/05/2017 em seu e-mail principal cadastrado nos Sistemas USP, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

§ 1º - Para os alunos de graduação, o e-mail principal é o institucional “@usp.br”.

§ 2º - Para os alunos de pós-graduação, a atualização do endereço principal cadastrado no Sistema Janus é de responsabilidade do próprio eleitor.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia 02/05/2017 na Assistência Acadêmica da FFLCH-USP, no mesmo horário mencionado para a votação eletrônica.

Artigo 11 - O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da Unidade, no dia 03/05/2017, sendo considerados eleitos os candidatos mais votados.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 - Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, após a divulgação referida no artigo 15 *supra*.

§ 1º - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até às 17 h do dia 10/05/2017 e será decidido pela Diretora.

§ 2º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada na página da Unidade, no dia 12/05/2017.

§ 3º - O resultado final da eleição será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 4º - O mandato dos eleitos será de um ano, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, admitindo-se reconduções.

Artigo 18 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 19 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Profa. Dra. Maria Arminda do Nascimento Arruda
Diretora